



Ofício nº 015/2026

Chapada/RS, 13 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Leonardo Krindges

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 015/2026

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente, sempre respeitosamente, sempre respeitosamente, encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2026, para estudo, apreciação e votação dos Nobres Vereadores, na Sessão Ordinária agendada para o dia 17/03/2026.

Certos da atenção e compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a apreciação e aprovação da proposição apresentada, em Regime de Urgência, em vista de sua importância e do interesse público.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Chapada
Recebido em:

13 / 03 20 26

Andressa Kaupentha
Servidor Público

16:37



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Psicopedagogo, 02 (dois) Psicólogos e 05 (cinco) Serventes, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, em caso de persistirem a necessidade, em número de vagas, função, carga horária, habilitação/escolaridade e vencimento mensal a seguir discriminados:

Vagas	Função	Carga Horária	Habilitação / Escolaridade	Vencimento
01 (uma)	Assistente Social	20 horas semanais	Ensino Superior completo, com habilitação na área de Assistência Social.	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
01 (uma)	Nutricionista	20 horas semanais	Ensino Superior completo, com habilitação na área de Nutrição.	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
02 (duas)	Psicólogo	20 horas semanais	Curso Superior de Psicologia, fornecido por estabelecimento oficial ou reconhecido e devidamente registrado	Padrão 11 - R\$ 3.920,14 (Três mil novecentos e vinte reais e quatorze centavos)
01 (uma)	Psicopedagogo	33 horas semanais	Ensino Superior completo, com Especialização em Psicopedagogia.	Padrão 10 - R\$ 3.428,69 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)
05 (cinco)	Servente	40 horas semanais	Sem especialização	Padrão 06 - R\$ 1.542,90 (Um mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)



§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, de acordo com a necessidade, remanejá-los conforme a demanda da secretaria, de acordo com a carga horária efetivamente contratada.

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal.

§ 4º Caso a remuneração total percebida do contratado for inferior ao salário-mínimo vigente, incidirá na espécie a garantia constitucional do salário mínimo.

§ 5º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) perceberão adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º As contratações tratadas nesta Lei serão de natureza administrativa, em caráter temporário e precário.

§ 1º Será utilizada para seleção do cargo de Servente, a banca dos Processos Seletivos Simplificado a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e N° 004/2025.

§ 2º Será utilizada para seleção dos cargos de Assistente Social, Nutricionista, Psicopedagogo e Psicólogos, a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

§ 3º Em caso de não preenchimento das vagas, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

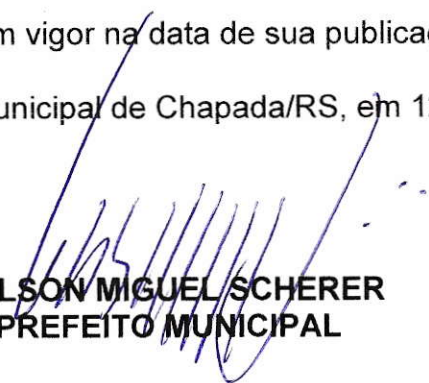
§ 1º Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

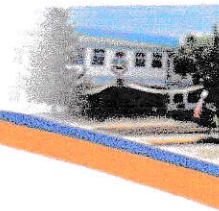
§ 2º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Municipal de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 12 de março de 2026.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

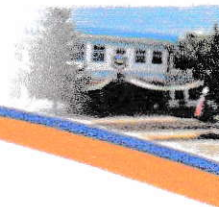
O presente projeto tem por objetivo autorizar a contratação de profissionais aprovados em processos seletivos para os cargos de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Psicopedagogo, 02 (dois) Psicólogos e 05 (cinco) Serventes, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados à população.

Ressalta-se que os contratos atualmente vigentes de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Nutricionista, 02 (dois) Psicólogos e 03 (três) Serventes encontram-se em fase de encerramento, 01 (uma) servente, Clarice Maria Feltes, aposentou-se conforme Portaria Nº 119/2026 e 01 (uma) servente, está em licença saúde, o que ocasionará descontinuidade em serviços essenciais caso não haja a devida reposição de pessoal.

Os cargos de Assistente Social, Nutricionista, Psicopedagogo e Psicólogo integram o NUAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) das escolas, atuando de forma interdisciplinar no suporte à comunidade escolar. Suas atividades incluem o atendimento e orientação às famílias, acompanhamento de estudantes, elaboração de relatórios técnicos, desenvolvimento de ações preventivas e promoção do bem-estar social, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas e para a garantia de direitos da população atendida.

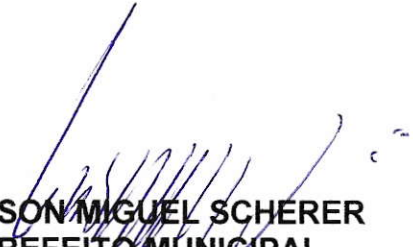
Da mesma forma, os cargos de Servente são indispensáveis para garantir a manutenção da limpeza, organização e condições adequadas de funcionamento das instituições de ensino, contribuindo para um ambiente seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades.

Diante do término dos contratos vigentes e da necessidade de continuidade dos serviços, torna-se imprescindível a contratação dos referidos profissionais por meio da utilização da lista de classificados em processos seletivos, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na administração pública.



Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados à comunidade, encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL